



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SMED Nº 197, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede adicional de insalubridade a servidor efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, instituído pelo Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no artigo 3º e seu parágrafo único do Decreto nº 4.534, de 17 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANA CRISTINA DO NASCIMENTO, matrícula nº 38119, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional, lotado na EM DR OSWALDO FERREIRA, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 4.534/2025.

Art. 2º A concessão do adicional de insalubridade fundamenta-se nas seguintes atividades específicas exercidas pelo servidor, em razão da exposição a agentes biológicos nocivos à saúde e no exercício de suas funções, nos termos dos incisos I, II, XI, XII e XIII do Anexo VI da Lei nº 2.819, de 7 de abril de 2008, quais sejam:

- I - Limpeza e arrumação das dependências e instalações da unidade escolar;
 - II - Recolhimento e acondicionamento de lixo, depositando-o conforme determinações estabelecidas;
 - III - Auxílio na limpeza, lavagem e guarda de utensílios de copa e cozinha;
 - IV - Disposição adequada das sobras de comida e lixo da cozinha, prevenindo a proliferação de insetos;
 - V - Zelo pela conservação e limpeza dos instrumentos e equipamentos utilizados.
- Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de Novembro de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, através dos Pareceres;

"EXAMINA CONSULTA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA ACERCA DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES"

PORTARIA Nº 16-2025. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia – APAE Unidade II: [PORTARIA Nº 16-2025. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia – APAE Unidade II](#)

PORTARIA Nº 17-2025. Instituição CRECHE IRMÃ FABÍOLA: [PORTARIA Nº 17-2025. Instituição CRECHE IRMÃ FABÍOLA](#)

PORTARIA Nº 18-2025. Instituição FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL: [PORTARIA Nº 18-2025. Instituição FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL](#)

PORTARIA Nº 19-2025. Instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGOS SOLER - CRECHE PE. GERMANO: [PORTARIA Nº 19-2025. Instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGOS SOLER - CRECHE PE. GERMANO](#)

PORTARIA Nº 20-2025. Instituição INSTITUTO LEONARDO FRANCO: [PORTARIA Nº 20-2025. Instituição INSTITUTO LEONARDO FRANCO](#)

PORTARIA Nº 21-2025. Instituição INSTITUTO SEARA DE LUZ - UNIDADE BARÃO: [PORTARIA Nº 21-2025. Instituição INSTITUTO SEARA DE LUZ - UNIDADE BARÃO](#)

PORTARIA Nº 22-2025. Instituição INSTITUTO SEARA DE LUZ - UNIDADE RUTH: [PORTARIA Nº 22-2025. Instituição INSTITUTO SEARA DE LUZ - UNIDADE RUTH](#)

PORTARIA Nº 23-2025. Instituição INSTITUTO SEARA DE LUZ - UNIDADE BOA: [PORTARIA Nº 23-2025. Instituição INSTITUTO SEARA DE LUZ - UNIDADE BOA](#)

PORTARIA Nº 24-2025. Instituição CRECHE CANTINHO ENCANTADOR: [PORTARIA Nº 24-2025. Instituição CRECHE CANTINHO ENCANTADOR](#)

PORTARIA Nº 25-2025. Instituição Nathália Cristina de Oliveira Guerra - Colégio Aprender: [PORTARIA Nº 25-2025. Instituição Nathália Cristina de Oliveira Guerra - Colégio Aprender](#)

PORTARIA Nº 26-2025. Instituição INSTITUTO PEDAGÓGICO JARDIM ENCANTADO LTDA: [PORTARIA Nº 26-2025. Instituição INSTITUTO PEDAGÓGICO JARDIM ENCANTADO LTDA](#)

PORTARIA Nº 27-2025. Instituição Instituto Educacional Dente de Leite: [PORTARIA Nº 27-2025. Instituição Instituto Educacional Dente de Leite](#)

PORTARIA Nº 28-2025. Instituição INSTITUTO SEARA DE LUZ - UNIDADE ADAIL: [PORTARIA Nº 28-2025. Instituição INSTITUTO SEARA DE LUZ - UNIDADE ADAIL](#)

Santa Luzia, 14 de novembro de 2025

ÉRIKA DA SILVA CRUZ
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA CME Nº 29/2025

Credencia Cooperativa de Transporte de Minas Gerais – COOPERTRANSMIG como Organização parceira na Coogestão educacional no Município de Santa Luzia – MG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO o pedido de credenciamento apresentado pela **Cooperativa de Transporte de Minas Gerais – COOPERTRANSMIG**, formalizado por meio de Requerimento protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a análise documental e técnica realizada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME;

CONSIDERANDO a experiência comprovada da entidade, bem como sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

CONSIDERANDO, especialmente, a deliberação unânime dos conselheiros presentes na 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 12 de novembro de 2025, favorável ao Credenciamento da Organização referida.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica credenciado, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia/ MG, A **Cooperativa de Transporte de Minas Gerais – COOPERTRANSMIG**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 15.777.211/0001-02 com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 105, Bairro São Benedito, Município Santa Luzia/MG, CEP 33125-310, representado por seu(a) presidente **Roni Peterson dos Reis**.

Art. 2º - O Credenciamento autoriza a entidade a prestar serviços em regime de coogestão educacional no Município de Santa Luzia/MG, em conformidade com os instrumentos jurídicos firmados com a Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes da política educacional municipal.

Art. 3º- Os efeitos deste credenciamento passam a vigorar a partir de 12 de novembro de 2025, dados da deliberação plenária que aprovou o, tendo sua validade de 02 (dois) anos, prorrogáveis mediante novo processo de avaliação e exigência da entidade interessada.

Santa Luzia, 14 de novembro de 2025

ÉRIKA DA SILVA CRUZ
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 29-2025. Credencia Cooperativa de Transporte de Minas Gerais – COOPERTRANSMIG: [PORTARIA Nº 29-2025. Credencia Cooperativa de Transporte de Minas Gerais – COOPERTRANSMIG](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA SMSA Nº 37/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FOMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS COM A APAE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, **Rodrigo Inácio Alves Gazeto**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, acompanhamento e fis-

calização dos Termos de Fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em especial aqueles firmados com a APAE;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, compete ao Poder Público designar formalmente gestores e fiscais responsáveis pelo monitoramento da execução das parcerias;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, o atingimento das metas pactuadas e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a atuação da Comissão de Fomento é essencial para assegurar a regularidade físico-financeira, a transparência e o efetivo controle dos resultados entregues à população luziense;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a **Comissão de Fomento** da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização de todos os Termos de Fomento firmados com a **APAE**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos seguintes servidores:

I – **Aline Amaral Santos**, matrícula nº 38832;

II – **Renato Barros de Oliveira e Silva**, matrícula nº 40596.

Art. 2º – Compete à Comissão de Fomento:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Fomento firmados com a APAE, verificando o cumprimento das metas, atividades e cronogramas pactuados;

II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios de execução física e financeira apresentados pela entidade parceira;

III – solicitar informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessário ao adequado monitoramento da parceria;

IV – registrar, formalizar e comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades observadas, propondo medidas corretivas;

V – atestar a execução das atividades e validar a conformidade da aplicação dos recursos públicos, para fins de liberação de parcelas ou prestação de contas;

VI – garantir que a parceria observe os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

[PORTARIA Nº 37-2025 - Comissão de fiscalização dos fomentos APAE](#)

Santa Luzia, 14 de novembro de 2025.

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2025 CMDI
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
RESULTADO FINAL

Resultado Final do Edital Chamamento Público para chancela de projetos para captação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos direitos do idoso de Santa Luzia/MG. (anos 2025/2026)

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Seleção do CMDI, em 05/11/2025, ficam **DEFERIDOS** os seguintes projetos e, portanto, **APTOS** a captarem recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG.

Projeto	Instituição	Pontuação
Mobilidade com Dignidade	Asilo Cantinho da Paz	30 pontos
Longeviver	Centro Cultural Corrente do Bem	30 pontos
Mais cuidado Esperança 60+	Instituto Esperança	30 pontos
Assistência e cuidado Esperança 60+	Instituto Esperança	30 pontos
ConViver	Instituto You Can Fly	30 pontos
Cozinha de Vó	Instituto You Can Fly	30 pontos
Economia Coletiva e Solidária	Projeto Ebenézer	30 pontos
Cultura Viva	Projeto Ebenézer	30 pontos

Matheus Ferreira Soares

Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Gestão 2024-2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO – SUAS

3ª Chamada SEM EFEITO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais torna-se **SEM EFEITO** a 4ª chamada dos candidatos que não apresentaram interesse em assumir as vagas de Psicólogo aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, homologado em 14 de Maio de 2025, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital.

Psicólogo

Silvia Maria de Abreu

Roberta de Fátima Pereira

Santa Luzia, 17 de Novembro de 2025.

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Josiane Moreira de Oliveira

Coordenadora de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO – SUAS

5ª Chamada

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, homologado em 14 de Maio de 2025, a comparecer na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62, Térreo, Bairro Frimisa, CEP 33.045-090 – Santa Luzia/MG, no período de 08h15 as 12h15 e de 13h15 as 16h00, a partir do dia 18 de Novembro de 2025, conforme prazo estabelecido para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

Psicólogo

Nubiene Bento Magalhães

Graziele Alves Piroli

Os candidatos convocados deverão comparecer no endereço indicado, munidos dos seguintes documentos, **como por exemplo:**

- a) 2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
- b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
- d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
- e) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
- g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
- h) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- i) Declaração de bens atualizada até a data da posse;

- j) Carteira de Trabalho;
- k) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- l) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no ANEXO I do Edital;
- m) Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela justiça federal, comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado o impedimento à contratação deverá ser fundamentado e garantido o candidato o contraditório e ampla defesa;
- n) Certidão de nascimento dos filhos.

Santa Luzia, 17 de Novembro de 2025.

Letícia Luisa Braz Bragança
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Josiane Moreira de Oliveira
Coordenadora de Recursos Humanos

IMPAS

PORTARIA Nº 049 DE 2025

"Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez."

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do **Art. 40º, §1º, Inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação pela EC nº 41/2003, c/c art. 19 da Lei Nº 2.644/2006**, ao servidor **WANDERLEY DORNELAS DA COSTA, matrícula 28.548**, ocupante do cargo de **Professor (PEB III)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, **a partir de 14/11/2025..**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

Santa Luzia, 14 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUN. SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMST				
DADOS PARA PUBLICAÇÃO DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00024/2025				
Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria Mun. Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SMST, deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:				
Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
13/11/2025	25155020250002819	AG09671423	RTN2G66	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002820	AG09663392	RGC5F49	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002821	AG08654634	HJG6C86	Acolhido
13/11/2025	25155020250002822	AG08650197	HMU2803	Acolhido
13/11/2025	25155020250002823	AG09667649	QNZ4984	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002842	AG08653926	HKY2F20	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002843	AG09669552	PVN5263	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002844	AG08650760	HKY3206	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002845	AG08650759	HKY3206	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002846	AG09676637	PWI7966	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002847	AG09666539	QXH2F22	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002848	AG08651866	HLH0067	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002849	AG08651693	RUF4B08	Não Acolhido

13/11/2025	25155020250002850	AG09668442	HAE3D33	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002857	AG08652058	GLF2048	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002861	AG09657408	PNB8C58	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002862	AG09666885	HFK1160	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002863	AG09667855	TCI6H68	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002864	AG09667815	TCI6H68	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002866	AG09667818	TCI6H68	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002874	AG09668501	PXS6322	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002875	AG09668561	SJG6G18	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002876	AG09668294	HHQ9F07	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002877	AG09667950	RFU9I94	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002878	AG09666930	GXQ6H76	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002879	AG09666859	GXQ6H76	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002880	AG09665030	RPM5A33	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002881	AG09666325	PVR2G11	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002882	AG08649589	CMB6302	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002883	AG09674707	TDJ5D32	Acolhido
13/11/2025	25155020250002884	AG08652299	OPM6969	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250002885	AG09668938	HJQ8685	Acolhido
13/11/2025	25155020250002886	AG09669894	QNQ1A59	Acolhido
13/11/2025	25155020250003107	AG09670965	SYS1A08	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003108	AG09670748	PVF8330	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003109	AG09646426	GZF8E56	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003121	AG09644400	REU5G56	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003122	AG09655215	SJA2G34	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003126	AG09661651	HLK2H77	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003129	AG09672116	LRF7B42	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003132	AG09721196	HFD5173	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003141	AG09669130	SYU2E41	Acolhido
13/11/2025	25155020250003147	AG09670736	RVL3E37	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003151	AG08644864	GSO3F01	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003157	AG08655010	GZM6F61	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250003158	AG09671163	PVW9641	Acolhido
13/11/2025	25155020250003159	AG09678906	SIP1F69	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912854	AG09671990	RFC2G68	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912857	AG09668524	SEC1J23	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912861	AG09667198	RNQ1B67	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912863	AG09667406	RNQ1B67	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912865	AG09669337	OPA2875	Acolhido
13/11/2025	25155020250912872	AG09670724	DXA2619	Acolhido
13/11/2025	25155020250912876	AG09668116	OLX9F81	Acolhido
13/11/2025	25155020250912886	AG09667691	PVR2G59	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912887	AG09667438	HMC4B07	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912888	AG09667468	HMC4B07	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912889	AG09666458	HMC4B07	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912890	AG09666457	HMC4B07	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912892	AG09666897	PVR2G59	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912898	AG08647599	HJX0903	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912899	AG08654802	HJX0903	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912900	AG09666847	EU12J60	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912901	AG09667126	OQF0G78	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912902	AG09667130	OQF0G78	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912904	AG08652580	EJM9F36	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912907	AG09668583	HKY6012	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912912	AG09668429	QNL5D15	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912913	AG09667574	RVF6H90	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912917	AG09666399	QUO5A17	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912924	AG09666620	HDE3B46	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912925	AG08654461	SHD9J25	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912930	AG09670249	HNQ1998	Não Acolhido

13/11/2025	25155020250912931	AG09669305	HNQ1998	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912941	AG09670605	SVU2E41	Acolhido
13/11/2025	25155020250912949	AG09675251	RWR2A38	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912952	AG09670197	RKA9F97	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912954	AG08654217	HHQ4611	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912957	AG08652291	MUC8I82	Não Acolhido
13/11/2025	25155020250912958	AG09668718	OXF9497	Não Acolhido
CARLOS APARECIDO DA LOMBA PEDRO Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 13 de Novembro de 2025				

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº: 099/2024.	Intervir em Área de Preservação Permanente (APP) para fins de aterramento, subida e nivelamento do terreno sem licença do órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 50, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Renildo Gonçalves dos Santos CPF: XXX.425.696-XX	PROCEDENTE 250 (duzentas e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 063/2025)
Auto de Infração Ambiental nº: 100/2024.	Impedir/dificultar a regeneração natural da vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) com aterro e compactação do solo. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 35, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Renildo Gonçalves dos Santos CPF: XXX.425.696-XX	PROCEDENTE 300 (trezentas) UFM's. (Decisão administrativa 063/2025)
Auto de Infração Ambiental nº: 101/2024.	Cortar/suprimir 12 (doze) indivíduos arbóreos em Área de Preservação Permanente (APP) Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 33, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Renildo Gonçalves dos Santos CPF: XXX.425.696-XX	PROCEDENTE 1.200 (mil e duzentas) UFM's. (Decisão administrativa 063/2025)
Auto de Infração Ambiental nº: 102/2024.	Construir edificação em Área de Preservação Permanente (APP) legalmente protegida. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 47, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Renildo Gonçalves dos Santos CPF: XXX.425.696	PROCEDENTE 500 (quinhentas) UFM's. (Decisão administrativa 063/2025)
Auto de Infração Ambiental nº: 103/2024.	Desmatamento de florestas e demais formas de vegetação em uma área total de 2.338, 87m² entre os anos de 2021-2024 em área comum. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 31, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Renildo Gonçalves dos Santos CPF: XXX.425.696	PROCEDENTE 2.923,58 (duas mil, novecentas e vinte e três, e cinquenta e oito) UFM's. (Decisão administrativa 063/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a)

deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº: 076/2025.	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas e/ ou exóticas, sem licença ou autorização do órgão ambiental ou nos casos em que não for possível quantificar os indivíduos arbóreos suprimidos em área comum total de 2.062,49m² Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 31, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Bruno Luan Rosa CPF: XXX.768.626-XX	PARCIALMENTE PROCEDENTE 200 (duzentas) UFM's. (Decisão administrativa 064/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE

DECRETO Nº 4.638, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membros da Comissão Julgadora do Concurso Cultural Natal Iluminado de Luzia para o ano de 2025, nos termos do art. 9º do Decreto nº 4.637, de 14 de novembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.916, de 07 de novembro de 2025, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar o Concurso Cultural ‘Natal Iluminado de Luzia’ no ano de 2025, concedendo premiação aos melhores de cada categoria, e a celebrar parcerias com a iniciativa privada para o embelezamento natalino de espaços públicos”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.637, de 14 de novembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 4.916, de 2025, estabelecendo os critérios de participação, avaliação, prazos, composição da Comissão Julgadora e demais procedimentos necessários à plena execução do Concurso Cultural;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 9º do Decreto nº 4.637, de 2025, que define a composição da Comissão Julgadora e a necessidade de nomeação de seus membros por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir a transparência e a imparcialidade do processo avaliativo; e

CONSIDERANDO a relevância do Concurso Cultural Natal Iluminado de Luzia para o resgate do espírito natalino, o embelezamento da cidade, o incentivo ao comércio local e o fortalecimento dos valores culturais e sociais do Município de Santa Luzia, conforme os objetivos delineados no art. 2º do Decreto nº 4.637, de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Julgadora do Concurso Cultural Natal Iluminado de Luzia, nos termos do art. 9º do Decreto nº 4.637, de 14 de novembro de 2025:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

a) Fábio Júnior da Silva, matrícula nº 40.466; e

b) Alessandro Nanini dos Reis Silva, matrícula nº 39.018;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

a) Jânia Neris Dionísio, matrícula nº 10.410; e

b) Paula Cristiane de Oliveira, matrícula nº 33.790;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo: Aloney Diniz Ferreira, matrícula nº 38.766;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas: Magda Carolina Cardoso Amaral, matrícula nº 38.749; e

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Laura Regina Costa Marques, matrícula nº 39.032.

Parágrafo único. A participação dos membros na Comissão Julgadora do Concurso Cultural Natal Iluminado de Luzia será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração adicional, sendo inerente às atribuições dos respectivos cargos.

Art. 2º A Comissão Julgadora de que trata este Decreto terá o prazo de atuação compreendido entre o período de publicação deste Decreto e a cerimônia de premiação, em 22 de dezembro de 2025, conforme arts. 7º e 10 do Decreto nº 4.637, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.919, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município, a imagem do Senhor Bom Jesus Luziense, o cruzeiro e o sino da Igreja do Senhor Bom Jesus, no bairro Bom Jesus.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, a imagem do Senhor Bom Jesus Luziense, o cruzeiro e o sino da Igreja do Senhor Bom Jesus, no bairro Bom Jesus.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.920, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal da Conservação Hídrica das Microbacias Hidrográficas de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Santa Luzia, o Dia Municipal da Conservação Hídrica das Microbacias Hidrográficas de Santa Luzia, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio, em consonância com a Deliberação CBH Velhas nº 005/2015, de 13 de maio de 2015, que criou o Subcomitê Poderoso Vermelho.

Art. 2º Por microbacias hidrográficas de Santa Luzia, compreende-se aquelas formadas pelo ribeirão Baronesa (ou ribeirão Poderoso), pelo ribeirão da Mata, pelo rio Taquaraçu, pelo ribeirão das Bicas e pelo ribeirão Vermelho, todas afluentes do Rio das Velhas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá programar atividades voltadas para a comemoração do Dia Municipal da Conservação Hídrica das Microbacias Hidrográficas de Santa Luzia no mês de maio, tais como:

I - palestras, seminários e oficinas sobre a importância da água e das microbacias hidrográficas para o desenvolvimento ambiental sustentável da cidade;

II - campanhas de plantios de mudas de árvores em áreas de nascentes e mata ciliar das microbacias hidrográficas de Santa Luzia em parceria com a comunidade e com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

III - divulgação de materiais de educação ambiental em escolas municipais, unidades básicas de saúde e demais espaços públicos, destacando a relevância das microbacias hidrográficas locais;

IV - realização de mutirões de limpeza em áreas de margem e mata ciliares dos cursos d’água no âmbito municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município o Grupo Recreativo Cultural Arraiá do Sol Nascente.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, o Grupo Recreativo Cultural Arraiá do Sol Nascente.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.922, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município a Banda de Música Benício Moreira de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, a Banda de Música Benício Moreira de Santa Luzia.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.923, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município a Capela de Nossa Senhora da Conceição.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, a Capela de Nossa Senhora da Conceição, localizada na comunidade do Fecho, no Município de Santa Luzia,

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município a Praça da Juventude.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, a Praça da Juventude, localizada na Av. Venâncio Pereira dos Santos, no Conjunto Cristina A, no Município de Santa Luzia.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

6º TERMO ADITIVO CT Nº 173/2025 – COTEP (COTAÇÃO ELETRÔNICA) 055/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 02 (Dois) meses.Valor: R\$ 1.368,00. Contratado: FERNANDA F. PONTIN. Vigência: 27/10/2025 até o dia 26/12/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

PORTARIA Nº 26.311, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a transferência de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º **TRANSFERIR** da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a servidora Laurita Meire Nunes, matrícula nº 9.252; nomeada para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo-Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.312, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR da** Função Gratificada de Coordenação – FGC-01; Luiz Fernando Pereira de Jesus, matrícula nº 34.464.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.313, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-E.ESTAT.; Eulália Guerra Chaves, matrícula de nº 34.264.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA